

PS (Rev. Const.)

ACORDO SOBRE A REVISÃO CONSTITUCIONAL

I - GRANDES LINHAS GERAIS DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

1. Elaboração de um projecto de revisão constitucional e não de de uma constituição nova.
2. Integral cumprimento do processo de revisão fixado nos artigos 286º e 288º da Constituição, com recusa de qualquer referendo.
3. Escrupuloso respeito dos limites materiais da revisão estabelecidos no artigo 290º.
4. Manutenção da estrutura da Constituição e do âmbito de matérias que abrange.
5. Preservação do sistema vital de ideias consagrado na Constituição.
6. Estabelecimento de um maior rigor conceptual do texto constitucional e eliminação de certas proclamações desprovidas de qualquer conteúdo prático.



7. Aperfeiçoamento das instituições constitucionais.

II - REVISÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. Eliminação de todas as referências ao Movimento das Forças Armadas e ao processo revolucionário.
2. Manutenção do conteúdo essencial dos artigos 19 e 29, designadamente do objectivo da transição para o socialismo, com substituição da referência ao exercício democrático do poder pelas classes trabalhadoras.
3. Inclusão no articulado da referência ao Estado de Direito democrático, com expressa explicitação do conceito.
4. Admissibilidade da recepção automática na ordem interna portuguesa das normas e decisões das organizações internacionais de carácter supra-nacional de que Portugal venha a fazer parte.
5. Preservação do conteúdo essencial do artigo 99.
6. Elevação da defesa do património cultural e do ambiente a tarefa fundamental do Estado.



III - REVISÃO DA PARTE I

- DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS -

1. Aperfeiçoamento das disposições atinentes aos direitos, liberdades e garantias.
2. Definição dos denominados "direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores", incluindo, designadamente: artigos 51º, nº 3; 52º, b), in fine; 55º e 56º; 57º e 58º; 59º e 60º.
3. Alargamento ou reforço da democracia participativa.
4. Eliminação do artigo 50º.
5. Eventual alargamento dos direitos económicos, sociais e culturais e aperfeiçoamento das actuais disposições atinentes a essa matéria.

Fundação Cuidar o Futuro

IV - REVISÃO DA PARTE II

- ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA -

1. Substituição da referência ao exercício do poder democrático das classes trabalhadoras, no artigo 80º.
2. Manutenção do artigo 81º.



3. Preservação da garantia da irreversibilidade das nacionalizações.
4. Eliminação da referência à fase de transição para o socialismo, no artigo 89º.
5. Manutenção dos actuais critérios de classificação dos sectores de propriedade dos meios de produção.
6. Eliminação da referência ao poder democrático dos trabalhadores, no nº 2 do artigo 90º.
7. Caracterização da eficácia do Plano relativamente ao sub-sector autogerido.
8. Manutenção do conteúdo essencial das disposições atinentes à Reforma Agrária.
9. Aperfeiçoamento das disposições referentes à tributação do consumo e ao controlo do comércio externo.

Fundação Cuidar o Futuro

V - REVISÃO DA PARTE III

- ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO -

1. Extinção do Conselho da Revolução e distribuição da sua competência politico-legislativa em matéria militar pela Assembleia



da República e pelo Governo, sem prejuízo da criação de um órgão consultivo - o Conselho Superior da Defesa Nacional - presidido pelo Presidente da República e com representação da Assembleia da República, do Governo e da hierarquia militar.

2. Criação de um órgão de consulta política - o Conselho da República.
3. Manutenção do actual sistema de eleição do Presidente da República.
4. Condicionamento do poder de dissolução da Assembleia da República.
5. Responsabilização política do Governo exclusivamente perante a Assembleia da República.
6. Introdução do princípio da moção de censura construtiva.
7. Eventual definição dos limites mínimo e máximo dos círculos eleitorais, preservando-se o método de Hondt, na eleição da A. R..
8. Eventual fixação das regras da distribuição de lugares entre listas coligadas, com recusa da apresentação de candidaturas independentes.

Fundação Cuidar o Futuro



9. Reforço dos poderes da Comissão Permanente e das restantes comissões da Assembleia da República.

10. Inaceitabilidade do referendo.

11. Eliminação das funções políticas cometidas às Forças Armadas.

12. Definição dos objectivos da organização da defesa nacional.

13. Criação de um Tribunal Constitucional.

14. Fixação das regras de acesso dos juizes aos Tribunais superiores.

15. Profundo aperfeiçoamento do articulado.

Lisboa, 16 de Abril de 1980.

VC/ta

